

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Especial De Licitação
REF: TOMADA DE PREÇOS 08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
RECEBEM EM 07.02.2022
Juliano
PROTÓCOLO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

A empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 37.127.452/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o(a) FONTAYNE LENYN DOS SANTOS LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.217.803-4 SSP/SE e do CPF nº 041.690.205-70, residente a Rua da Nação, Nº 11A, Centro, Pedrinhas/SE, vem por meio desta, nos autos do processo em epígrafe (ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021), apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com base na alínea "a" do inciso 1 do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Manifestar-se contraria a decisão desta respeitosa comissão, analisando as razões e mostrando coesão em seus argumentos.

I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação instaurada no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, intitulada Tomada de Preços 08/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, TIPO CONVENCIONAL 01, OBEDECENDO A TIPOLOGIA DOS PROJETOS DO FNDE, CONJUNTO LAGOA VERMELHA NESTA CIDADE DE BOQUIM/SE, na qual a esta comissão aceitou uma situação que descumpria o edital, assim observando que a empresa, CRA apresentou Encargos Sociais desatualizados é citada no parecer técnico do julgamento da proposta:

RAZÕES DO RECURSO

3.1. Questionamentos da Licitante FTL

- Questionamento 01: A empresa CRA apresentou Encargos Sociais desatualizados;
- Resposta: a diferença do encargo social apresentando pela empresa está na ordem de apenas 0,37% para Encargos horista e 0,05% para Encargos mensalista, isto é, diferença muito irrisória.



Página 5 de 10



A empresa CRA Construtora Reginaldo Eireli não atenderam os itens 9.1.3.1. e 11.2.1 onde diz que será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com todos os requisitos estabelecido neste edital.

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

Foi observado que a planilha de encargos sociais está desatualizada, como mostra em anexo a planilha base da legislação em vigor, partir de 10/2021; fazendo com que a empresa seja desclassificada. E por fim segue também uma Ata da tomada de preços nº 03/2021 do município de Pedrinhas, a qual trata do mesmo assunto.

CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, restando comprovada a total clareza dos fatos e alegações da recorrente, é que vimos respeitosamente perante esta comissão, pedir e esperar, que seja aceito o presente recurso, e com manutenção da decisão desta Comissão.

Pede Deferimento.

Pedrinhas/Se, 07 de fevereiro de 2022.

Fontayne Lenyn dos Santos Lima.
Sócio Administrador
R.G: 32178034 SSP/SE

End.: Rua da Nação, Nº 11, 1º Andar, Centro - Pedrinhas/SE
C.N.P.J – 37.127.452/0001-49, Inscrição Estadual: 27.174.053.1
Fone: (79) 99811-4691 / 99964-4632 construtoraemcorporadoraftl@gmail.com

FTL CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
Fontayne Lenyn dos Santos Lima
SÓCIO ADMINISTRADOR

Anexo, Planilha de encargos atualizada:

Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

SERGIPE		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,45%	Não incide	1,45%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,01%	6,94%	9,01%	6,94%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,84%	16,65%	44,84%	16,65%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%	3,67%	4,76%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,35%	3,35%	4,35%	3,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,33%	2,56%	3,33%	2,56%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,95%	9,98%	12,95%	9,98%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,53%	2,80%	16,50%	6,13%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	Total	7,93%	3,11%	16,92%	6,46%
TOTAL(A+B+C+D)		82,52%	46,54%	111,51%	69,39%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

FTL CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
Fontayne Leny dos Santos Lima
SÓCIO ADMINISTRADOR

**ATA DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS
Nº 03/2021 - PMP.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021, às 11h00 min. na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedrinhas – Estado de Sergipe, situada na Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08 – Centro, nesta cidade de Pedrinhas/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes Servidores **GERALDO MENEZES DOS SANTOS (PRESIDENTE)**, Bianca Lima São Pedro (**SECRETÁRIA**), Italo Tavares Formigari dos Santos (**MEMBRO**), com a finalidade de divulgar o Julgamento das Propostas da Tomada de Preço nº 03/2021 – PMP. Objeto: **EMPREITADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, estado de Sergipe, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU/MC – 01057942-16 – OPERAÇÃO – 875322 – PROGRAMA Esporte e Grandes Eventos Esportivos - MC/CAIXA, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.**

Quanto ao Julgamento, convém ressaltar ser de suma importância o Parecer Técnico da Senhora Ayane Virginia Andrade Melo Santos, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, e no qual nos baseamos, exclusivamente, por se tratar, especificamente, de matéria técnica, ao qual conclui que:

ANÁLISE DE PROPOSTA:

Analisando todas as planilhas orçamentárias, composições, cronogramas físico-financeiro, encargos sociais e planilha de BDI foi constatado que a(s) seguintes análises das empresas:

• JFERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA:

Ao analisar sua planilha orçamentária, nota-se que está de acordo com o exigido no edital no item 11.1:

O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

Seguindo as análises foi observado no Cronograma físico financeiro itens que não foram encontrados, como: REVESTIMENTO, PINTURA E INSTALAÇÕES ELETRICAS. Devido a falta desses itens no cronograma a sua planilha de composição de todos os seus custos unitários está da mesma forma faltando esses itens. Essa exigência do edital está no item 9.1.2 e no item 9.1.4 que relata sobre essas obrigações.

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas, em no máximo de 02 (duas) páginas por folha, para facilitar sua leitura e entendimento.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VI a este Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A planilha de BDI está de acordo com o edital, mas foi visto que a planilha de Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta está desatualizada.

Descumprindo assim os itens 9.1.3.1 e 11.2 sub item 11.2.1 do edital, onde diz que será desclassificada a proposta que:

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

Foi observado os itens do Grupo B os sub-itens (b2,b3,b6,b7 e b8), Grupo C (c1,c3 e c4), Grupo D (d1) da tabela que a empresa apresentou na proposta. Esses respectivos itens citados precisavam ser atualizados como citado no edital no item 9.1.3.1. A planilha em anexo demonstra os valores atuais, demonstrando assim a modificação do valor final da tabela de encargos sociais Horista. O mesmo processo deve ser feito na Tabela de encargos sociais Mensalista modificando assim apenas o Grupo B dos sub-itens (b1,b6 e b7), Grupo C dos sub-itens(c3 e c4), e por fim do Grupo D o sub-item (d1). Com a alteração dos valores segundo a tabela em anexo, o valor final também será modificado; fazendo com que a empresa seja desclassificada.

De acordo com o art.48 da Lei Federal no 8.666/93 e item 11.2.2 do edital da Tomada de Preço 03/2021, Município de Pedrinhas/SE, considera-se inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior e 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. A empresa J. Ferraz Construções e Empreendimentos foi considerada inexecutável por não atender o item (b), apresentando valor global em sua proposta 32,46% do valor orçado e apresentado pela Administração.

- **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELLI,
MULTY OBRAS E SERVIÇOS EIRELI,
INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI,
FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

As empresas não atenderam os itens 9.1.3.1 e 11.2.1 onde diz que será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com todos os requisitos estabelecido neste edital.

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

Foi observado os itens do Grupo B os sub-itens (b2,b3,b6,b7 e b8), Grupo C (c1,c3 e c4), Grupo D (d1) da tabela que a empresa apresentou na proposta. Esses respectivos itens citados precisam ser atualizados como citado no edital no item 9.1.3.1 e 11.2.1. A planilha em anexo demonstra os valores atuais, mostrando assim o atual valor final da tabela de encargos sociais Horista. O mesmo processo deve ser feito na Tabela de encargos sociais Mensalista modificando assim apenas o Grupo B os sub-itens (b1,b6 e b7), Grupo C os sub-itens(c3 e c4), e por fim do Grupo D o sub-item (d1). Com a alteração dos valores segundo a tabela em anexo, o valor final também será modificado; fazendo com que as empresas sejam desclassificadas.

• **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI.**

Não foram encontrados erros de natureza desclassificatória nos itens analisados da empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI.

Cumpra registrar que os atos da Comissão Permanente de Licitação de Pedrinhas estão em conformidade com o Princípio ao Instrumento Convocatório, bem como os demais princípios basilares da licitação. Com isso, tais atos atendem as normas contidas na Lei Nº 8.666/1993, pelo que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONCLUSÃO:

Do exposto, opina esta Engenheira, o PARECER FAVORÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO da(s) empresa(s): JFERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA inscrita no CNPJ no 08.809.379/0001-97, CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELLI inscrita no CNPJ no 24.313.117/0001-93, MULTY OBRAS E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ no 26.516.359/0001-00, INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ no 36.178.439/0001-56, FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ no 37.127.452/0001-49.

Classifico a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ no 39.795.713/0001-24 pois atendeu a todas as exigências do edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOBRE A PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SEGUE EM ANEXO A ATUALIZADA.

Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

SERGIPE		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,45%	Não incide	1,45%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,01%	6,94%	9,01%	6,94%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,84%	16,65%	44,84%	16,65%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%	3,67%	4,76%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,35%	3,35%	4,35%	3,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,33%	2,56%	3,33%	2,56%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,95%	9,98%	12,95%	9,98%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,53%	2,80%	16,50%	6,13%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	Total	7,93%	3,11%	16,92%	6,46%
TOTAL(A+B+C+D)		82,52%	46,54%	111,51%	69,89%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALOR DA PREFEITURA:

R\$ 244.661,28

AYANE VIRGINIA ANDRADE MELO SANTOS
ENGENHARIA CIVIL
CREA 271910103-6

Desta forma, da análise da documentação apresentada, onde foi verificado o atendimento ao edital. Convém ressaltar ser de suma importância o Parecer Técnico do Sr. Setor de Engenharia desta Prefeitura, acima transcrito na íntegra e no qual nos baseamos, exclusivamente, por se tratar, especificamente, de matéria técnica, concluo que a empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI**, atendeu na íntegra ao solicitado no Edital, especificamente aos itens 9, 10 e 11 - **DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO** e seus subitens, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A Comissão decidiu, em sua unanimidade, **CLASSIFICAR** a proposta da Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI**, e pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das Empresas **INRECOM – CONTRUÇÕES EIRELI, CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, J. FERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ME, MULTY OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ME e FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, não atenderam na íntegra ao solicitado no Edital, especificamente aos itens 9, 10 e 11 - **DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO** e seus subitens, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com base no Art.48, inciso I da Lei 8.666/93, que regem este certame e por apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme planilhas iniciais. A Comissão em análise ao referido parecer, resolve acatar, classificando e julgando vencedora a empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** no valor global de **R\$ 234.867,67 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**. Publique-se o presente resultado no site www.pedrinhas.se.gov.br e no Diário Oficial do Município Pedrinhas/SE na data de **29/12/2021** e, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “b” da lei 8.666/93, o processo será encaminhado a Senhora **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, Prefeita Municipal, para homologação e contratação dos serviços licitado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Araúá, SE 28 de dezembro de 2021.

Geraldo Menezes dos Santos
Presidente da CPL

Bianca Lima São Pedro
Secretária

Italo Tavares Formigari dos Santos
Membro

